



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Juizado da Infância e Juventude
Gabinete da Juíza Titular.

PORTARIA Nº 42 , DE 29 de ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a alteração da Portaria n.006 de 11 de agosto de 2009 (Regimento Interno dos Agentes de Proteção Voluntários do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia) e dá outras providências.

A Dra. Mônica Neves Soares Gioia Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 194 da Lei 8.069/90, bem como do inciso I ao IX, do Artigo 96, do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas previstas no Regimento Interno dos Agentes de Proteção Voluntários do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia (Portaria n.006 de 11 de agosto de 2009) de modo a compatibilizá-lo com o que restou determinado no Provimento n.003/2015 da Corregedoria Geral de Justiça – CGJ e no Despacho n.2514/2014, proferido no processo de n.4953914/2014 da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das normas regimentais atinentes à disciplina do processo seletivo para recrutamento de agentes de proteção da infância e da juventude deste juízo.

RESOLVE

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria n.006 de 11 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Este Regimento Interno dispõe e normatiza a atuação dos agentes de proteção da infância e da juventude da Comarca de Goiânia, aprovados e regularmente credenciados pelo (a) juiz (a) de direito da infância e da juventude desta Capital conjuntamente com o juiz (a) de direito diretor do Foro da Comarca de Goiânia honorificamente, a título gratuito, dentre pessoas idôneas e merecedoras de sua confiança, observados os critérios editalícios do processo de avaliação para seleção e estágio.”

www.ijgo.jus.br



Art. 2º. O artigo 2º da Portaria n.006 de 11 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. O agente de proteção da infância e da juventude, para fins deste Regimento Interno, é o cidadão credenciado pelo (a) juiz (a) de direito da infância e da juventude desta Capital conjuntamente com o juiz (a) de direito e diretor do Foro da Comarca de Goiânia, após aprovação em processo de avaliação para seleção e estágio para, voluntariamente, orientar e fiscalizar o cumprimento das normas de prevenção e proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.”

Art.3º. Fica incluído o Art.2-A Portaria n.006 de 11 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

“Art.2-Aº. O provimento das funções de agente de proteção da infância e da juventude se dará por credenciamento.”

Art.4º. O artigo 5º, *caput* da Portaria n.006 de 11 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. O processo seletivo será composto por seleção curricular, entrevista, provas e títulos, exame psicotécnico, curso de formação e capacitação jurídica e estágio prático, obedecidas todas as disposições contidas em edital.”

Art.5º. O artigo 6º, da Portaria n.006 de 11 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. São requisitos da inscrição definitiva, para início no estágio probatório:

- I - ter idade mínima de vinte e um (21) anos e gozar de todos os direitos civis;
- II – possuir o ensino médio completo;
- III – ser primário, comprovado por certidão negativa criminal;
- IV – ter bons antecedentes, comprovados por certidão emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou órgão responsável, bem como por certidão negativa cível;
- V - não desempenhar ou exercer atividade policial, seja civil ou militar;
- VI - não estar exercendo cargo eletivo;
- VII - não exercer a função de agente de proteção em outra comarca;
- VIII - não ser proprietário ou empregado de bar, boate ou exercer a função de organizador de eventos;
- IX - preencher outros requisitos determinados em portarias expedidas pelo Juiz da Infância e da Juventude;



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Juizado da Infância e Juventude
Gabinete da Juíza Titular.

X – observar e seguir as instruções contidas no edital, que disciplinará o processo seletivo, expedidas pelo Conselho Interdisciplinar de Ética e Diretoria da Divisão de Agentes de Proteção.”

Art.6º. O artigo 7º e § 1º, da Portaria n.006 de 11 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º. O credenciamento de agentes de proteção da infância e da juventude será precedido da aprovação em processo seletivo e um período de estágio probatório de no mínimo 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por igual período.”

§1º. A prorrogação do prazo de estágio fica a critério da Diretoria da Divisão de Agentes de Proteção e de acordo com as necessidades de cada caso.

Art.7º. O parágrafo único do Art.9º, da Portaria n.006 de 11 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Ao deferir o requerimento do Diretor da Divisão, o juiz de direito da infância e da juventude, determinará as providências para que conjuntamente com o juiz (a) de direito diretor do Foro da Comarca de Goiânia seja confeccionada a respectiva portaria de nomeação dos candidatos aprovados, investindo-os na função de agente de proteção da infância e da juventude deste juízo, mediante a prévia assinatura de termo de compromisso, posse e exercício, em sessão destinada a tal finalidade.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DADA E PASSADA, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em 26 de abril de 2016.

Remetam-se cópias desta Portaria, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à Corregedoria Geral da Justiça, à Coordenadoria Geral da Infância e da Juventude da Capital e à Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MÔNICA SOARES NEVES GIOIA
Juíza de Direito Titular da Infância e da Juventude